

NOTAS SOBRE LÓGICA, DEVER, CONSCIÊNCIA (GEWISSEN) E LIBERDADE, EM KANT

(1ª PARTE)

Edgard José Jorge Filho
PUC-RJ

Resumo: Por exigências de publicação, este artigo está dividido em duas partes. Na primeira, considerando que a Lógica Geral é, segundo Kant, uma parte do seu sistema filosófico, submetido à obrigação de “ser consequente”, procuramos mostrar que a Lógica é, para Kant, uma ciência normativa, e que há uma dependência recíproca dos princípios supremos da Lógica e da Moral kantianas. Isto nos leva à busca de um fundamento extra-discursivo desses princípios. Na segunda parte, encontramos este fundamento no “Fato da Razão”, possibilitado pela consciência moral (*Gewissen*), interpretada como uma faculdade de intuição intelectual. Este fundamento confere à filosofia kantiana o caráter de uma filosofia da liberdade. Com base nessa interpretação, examinamos brevemente algumas posições do ceticismo e de Nietzsche face à questão dos deveres absolutos.

Palavras-chave: Kant, Lógica, Dever, Consciência (*Gewissen*), Intuição Intelectual, Liberdade

Abstract: Due to publication requirements, this paper is divided into two parts. In the first one, considering that Logic is, in Kant's view, a part of his philosophical system, which falls as a whole under the obligation of “consistency”, we argue that Logic is, according to Kant, a normative science, and that there is a reciprocal dependence between the highest principle of Kant's Logic and the highest one of his Morals. This result leads us to search for an extra-discursive foundation of these principles. In the second part, we find this foundation as being the “Fact of Reason”, whose possibility

lies on the moral consciousness (*Gewissen*), understood as a faculty of intellectual intuition. This foundation gives Kant's philosophy the character of a philosophy of freedom. Relying on this interpretation, we briefly examine some skeptical and nietzschean views on the question of the absolute duties.

Key Words: Kant, Logic, Duty, Conscience (*Gewissen*), Intellectual Intuition, Freedom

Durch Leiden Freude!¹
(L. van Beethoven)

Quando avançávamos numa releitura da *Crítica da Razão Prática*, deparamo-nos com a passagem na qual se afirma: “Ser conseqüente é a maior obrigação de um filósofo (...)”². Este preceito, em sua obviedade, não deixou de nos causar um certo espanto, sugerindo-nos a seguinte questão: se o filósofo, ao pensar, deve adotar aquela máxima, e se toda máxima, para valer absolutamente, precisa atender ao Imperativo Categórico kantiano, então a filosofia como um todo estaria sujeita ao mesmo princípio supremo de todo dever, o Imperativo Categórico?

Outras questões vieram em sua esteira. Se a filosofia, conforme nos diz o Prefácio da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, divide-se em Lógica, Física e Ética, então mesmo a Lógica estaria sujeita ao princípio supremo de todo dever, por conseguinte ao princípio máximo da Ética? Mas, se a Lógica, ainda segundo este texto, ocupa-se apenas da forma do pensar em geral, independentemente do objeto de pensamento, e se a Ética tem por objeto específico as leis da liberdade³, como poderia o princípio máximo desta ciência reger a própria Lógica? Ademais, se a Ética pretende se elevar à ciência, enquanto doutrina demonstrada, não é tributária justamente da Lógica, enquanto ciência das demonstrações e inferências válidas? Haveria uma circularidade na relação de fundamentação entre a Lógica e a Ética?

Essas e outras questões afins, formuladas inicialmente de maneira imprecisa, induziram-nos, de qualquer modo, ao exame da concep-

¹ “A alegria pelo sofrimento”- Carta de L. van Beethoven à Condessa Erdödy, de 10/X/1815.

² KANT, I., “Kritik der praktischen Vernunft” in *Kant's gesammelte Schriften* (Akademieausgabe), vol. 5, Berlin, Georg Reimer, 1913, reimp. 1974, p. 24, A44.

Advertência ao leitor: a partir da nota 7 faremos referência bibliográfica à edição dos escritos de Kant pela Academia Alemã de Ciências (*Kant's gesammelte Schriften*, herausgegeben von der Deutsche Akademie der Wissenschaften (Berlin, Walter de Gruyter ou Georg Reimer, 1907-66, reimpressão 1969-75) pela abreviatura *KgS*, para simplificar o procedimento de referência bibliográfica.

³ Cf. KANT, I., “Grundlegung zur Metaphysik der Sitten” in *Kant's gesammelte Schriften* (Akademieausgabe), vol. 4, Berlin, Georg Reimer, 1911, p. 387.

ção kantiana da Lógica Geral e de sua relação com as concepções de Moral e Dever, de Kant.

A princípio, buscamos um esclarecimento da concepção kantiana da Lógica Geral na *Crítica da Razão Pura*, particularmente na Introdução à Analítica Transcendental. Contudo, não nos foi possível discernir com muita nitidez o caráter daquela ciência, conforme aí exposto. Permaneceu a dúvida quanto à sua índole normativa, pois não se evidenciava que a Lógica Geral contivesse as leis do dever-pensar em geral; certas passagens pareciam sugerir que ela tematizava as leis universais e necessárias do pensamento em geral. Em outras palavras, não chegamos a uma resposta conclusiva sobre o seguinte ponto: a Lógica Geral tem por objeto as leis segundo as quais efetivamente pensamos, ou aquelas leis universais segundo as quais devemos pensar?

A insatisfação com os resultados alcançados levou-nos à procura de novos esclarecimentos na *Lógica* de Kant, texto estabelecido por Jäsche, e depois a incursões em várias preleções kantianas sobre a Lógica: *Lógica Blomberg*, *Lógica Philippi*, *Lógica Pöhlitz*, *Lógica Busolt*, *Lógica de Viena*, *Lógica Dohna-Wundlacken*. Essas leituras reforçaram a nossa convicção de que, em Kant, a Lógica Geral é uma ciência de caráter normativo, ou prescritivo. Tal concepção nos pareceu mais apropriada à explicação da possibilidade do erro e à identificação de sua fonte.

Esta conclusão nos levou a novas reflexões e questões. Uma vez que a Lógica Geral é uma ciência prescritiva, o seu princípio supremo, o Princípio de Não-Contradição, deverá constituir um imperativo do pensamento em geral. Ora, se o Princípio de Não-Contradição é um imperativo, não teria que se submeter ao princípio supremo de todo dever, o imperativo universal, o Imperativo Categórico? Por outro lado, se todo juízo e proposição válidos têm que estar de acordo com o Princípio de Não-Contradição, isto valeria também para o Imperativo Categórico, enquanto juízo prático sintético a priori? Sendo assim, que relação haveria entre o Princípio de Não-Contradição e o Imperativo Categórico? Julgamos que estes dois princípios não seriam, cada um por si, imediatamente certos, mas se fundamentariam reciprocamente.

A dependência recíproca destes princípios filosóficos primeiros, as fórmulas do Princípio de Não-Contradição e do Imperativo Categórico, sugeriu-nos a impossibilidade de uma fundamentação proposicional da Moral, da Lógica e da Filosofia em geral. Isto induziu-nos à busca de um fundamento de natureza diversa, não-proposicional. Mas, sendo não-proposicional, tal fundamento não teria que ser de natureza intuitiva? Ora, sabendo da repulsa

kantiana à idéia de intuição intelectual, nossa busca parecia condenada ao fracasso.

Contudo, a leitura da *Metafísica dos Costumes* nos advertiu sobre a importância de um conceito pouco explorado pelos comentadores de Kant, o de “Gewissen”, a consciência moral. A “Gewissen” é uma faculdade de características surpreendentes: de um lado é estética, consiste numa receptividade a conceitos do dever, numa susceptibilidade de ser afetada por eles; de outro lado, é uma disposição originalmente intelectual, chegando a identificar-se com a razão prática, do auto-julgamento moral.

O interesse despertado em nós pela *Gewissen* levou-nos ao seu encaixe na *Crítica da Razão Prática* e, logo em seguida, em várias preleções kantianas sobre a filosofia prática, a *Filosofia Moral Collins*, a *Filosofia Prática Powalski*, a *Metafísica dos Costumes Vigilantius*, e também na *Religião dentro dos Limites da Simples Razão*. Aí chegamos a ver a *Gewissen* caracterizada quer como instinto (Instinct), fazendo eco da “Conscience” de Rousseau, quer como faculdade ou disposição. Sobressaiu a característica da imediatidade da *Gewissen*.

Reunindo os atributos da *Gewissen* — estética, intelectual e imediata — pareceu-nos razoável admitir a possibilidade de uma intuição intelectual implícita em Kant. Ela seria a intuição intelectual da lei moral, o Fato da Razão do homem comum, não a consciência filosófica da fórmula proposicional do Imperativo Categórico; intuição possibilitada pela *Gewissen*, enquanto razão pura prática imediata.

Enquanto razão pura prática imediata, a *Gewissen* é autônoma, pois Kant a concebe como poder judiciário executor e também legislador. Sendo, ademais, espontânea na atenção à sua própria maneira de julgar, a *Gewissen* teria em si a espontaneidade e a autonomia. Ousamos, pois, pensar que a *Gewissen* é a liberdade. Como poder de intuição intelectual, a *Gewissen* poderia fornecer o fundamento não-proposicional da Filosofia kantiana, que teria, pois, como fundamento, a liberdade. Nesta medida, a Filosofia kantiana seria, por seu próprio fundamento, uma Filosofia da Liberdade. A Idéia de Liberdade animaria todas as partes do sistema filosófico de Kant, inclusive a Lógica Geral.

A linha de argumentação apresentada constitui a espinha dorsal deste trabalho, e norteia a organização de suas partes. Sobre a divisão em seções falaremos logo adiante. Apesar do título “Notas...”, escolhido para dar realce ao caráter exploratório e não-conclusivo do trabalho, há sem dúvida uma deliberada articulação das questões e do seu tratamento, à maneira de uma sustentação de tese, conforme o leitor poderá constatar.

Com base nessa linha de argumentação, foi possível tirarmos algumas conseqüências, como, por exemplo, uma relativização da diferença entre as proposições práticas, de um lado, e as teóricas ou as especulativas, de outro, mostrando que mesmo as últimas contêm, implicitamente, imperativos.

Finalmente, pudemos tomar nossa interpretação de Kant como referência, primeiro, para mostrar uma importante contribuição kantiana para a Lógica e sua integração no sistema filosófico, com a reformulação do Princípio de Não-Contradição.

Num segundo momento, de maior peso, examinamos, a partir daquele referencial, algumas posições filosóficas face à questão do reconhecimento de deveres absolutos. Apontamos o que nos pareceu uma circularidade na proposta da *Crítica da Razão Prática*, de provar que há uma razão pura prática, ou deveres absolutos. Em seguida, discutimos a proposta do ceticismo e a sua atitude face ao Princípio de Não-Contradição e ao reconhecimento de deveres absolutos. Por último, examinamos a concepção nietzschiana do Princípio de Não-Contradição como um imperativo hipotético-pragmático, contrapondo-a à concepção kantiana do mesmo como um imperativo incondicional. Kant e Nietzsche tomariam como fundamento intuições diferentes, daí resultando, supostamente, posições contrárias frente à questão dos deveres absolutos.

Quanto à ordenação e divisão deste trabalho, fizemos uma distribuição da matéria por seções. A primeira seção coloca a questão da obrigação maior da Filosofia e da Lógica, segundo Kant: a de “ser conseqüente”. Na segunda seção, interpretamos a Lógica Geral, em Kant, como uma ciência prescritiva, um Cânon, que enuncia as regras universais segundo as quais se deve pensar em geral, e abordamos a questão da possibilidade e fonte do erro. Na terceira, exploramos os temas da fundamentação recíproca do Princípio de Não-Contradição e do Imperativo Categórico, e da necessidade de um fundamento último não-discursivo da Lógica Geral e da Moral. A quarta seção consiste na tentativa de descoberta de um possível fundamento último. Na quinta seção, oferecemos uma interpretação do Fato da Razão Kantiana como tal fundamento, enquanto intuição intelectual, e analisamos o conceito de “Gewissen”, como o que possibilita o Fato da Razão. Na sexta seção, abordamos a identificação da “Gewissen” com a liberdade, interpretamos a Filosofia kantiana como uma filosofia da liberdade, e apresentamos razões para a relativização da diferença entre as proposições práticas e as teóricas ou as especulativas. Na sétima e última seção apresentamos algumas contribuições kantianas para a Lógica Geral, e, tomando nossa interpretação de Kant como referencial, examinamos preliminarmente as posições filosóficas do ceticismo e de Nietzsche face ao Princípio de Não-Contradição e ao reconhecimento de deveres absolutos.

I - A obrigação maior da Filosofia

Kant, em diferentes textos, estabelece dois princípios mais gerais da filosofia: o ser conseqüente e a veracidade. Assim, afirma, na *Crítica da Razão Prática*, que “A maior obrigação de um filósofo é ser conseqüente”⁴; por outro lado, assevera que “o mandamento: deves (com a mais devota intenção) não mentir, [elevado] a princípio na filosofia”⁵ não apenas produziria a paz perpétua na arena filosófica, como também a garantiria no futuro.

A Filosofia, segundo Kant, é o “Sistema dos conhecimentos racionais por conceitos”, à diferença das matemáticas e da ciência física (newtoniana), vistas como conhecimentos racionais pela construção de conceitos. Segundo a velha fórmula grega, endossada por Kant na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, a filosofia divide-se em Lógica⁶, Ética e Física⁷. Ora, admitindo-se que os princípios acima referidos valham para cada uma destas partes do sistema, a Lógica também se sujeitaria a eles.

Observe-se, ainda, que o princípio da veracidade é, em certa passagem, identificado com o imperativo categórico (I.C.), pois nela se lê: “O princípio da veracidade tem que ser o supremo princípio formal da Moralidade”.⁸ Se a lógica está sujeita ao princípio da veracidade, estaria *ipso facto* sujeita ao supremo princípio formal da Moralidade — o I.C.. Mas, esta sujeição implicaria na ascendência do I.C. sobre os princípios da Lógica, inclusive o Princípio de Não-Contradição (P.N.C.)?⁹

Por sua vez, o mandamento de “ser conseqüente” — seguindo a tradução inglesa, poder-se-ia nomeá-lo de princípio da consistência (*consistency*) —, que parece ao menos compreender o P.N.C., é apresentado como a “máxima obrigação do filósofo”¹⁰. Isto implica em conferir ao P.N.C.

⁴ KANT, I., “Kritik der praktischen Vernunft” in *Kant's gesammelte Schriften*, (Akademieausgabe), vol. 5, Berlim, Georg Reimer, reimp. 1969-75, p. 24, A44.

⁵ IDEM, “Verkündigung des nahen Abschlusses eines Tractats zum ewigen Frieden in der Philosophie” in *Kant's gesammelte Schriften* (Akademieausgabe), vol. 8, Berlim, Walter de Gruyter, 1923, reimp. 1969, p. 422.

⁶ Ao longo de todo o texto, o termo “Lógica” significará a Lógica Geral. Contudo, ao tratarmos da questão do erro (definido por Kant como “o contrário da verdade enquanto tomado pela verdade”) e suas fontes, “Lógica” conotará a Lógica Transcendental enquanto Lógica da Verdade (e do erro).

⁷ Cf. KANT, I., “Grundelegung zur Metaphysik der Sitten” in *KgS*, vol. 4, p. 387.

⁸ BITTNER, R. e CRAMER, K. - *Materialien zu Kants “Kritik der praktischen Vernunft*, Frankfurt am Main, Surkamp, 1975, p. 131

⁹ Doravante, utilizaremos sempre as abreviações P.N.C. e I.C. para nos referirmos ao Princípio de Não-Contradição e ao Imperativo Categórico respectivamente.

¹⁰ A máxima “Ser conseqüente” é apresentada na *Lógica* como uma das regras e condições universais para se evitar o erro. Aí lê-se: “A máxima ‘pensar sempre de modo coerente consigo mesmo (*mit sich selbst einstimmig*)’ pode-se chamar a manei

um caráter obrigatório, em tomá-lo como uma regra prescritiva, um imperativo, e finalmente em submetê-lo ao princípio supremo do dever, o I.C.?

Por outro lado, Kant apresenta a Lógica, a parte formal da Filosofia, como a “propedêutica de todas as ciências”¹¹, inclusive da Moral, outra parte do sistema filosófico, cujo princípio supremo é o I.C.. Sendo assim, os princípios da Lógica, especialmente o P.N.C., regeriam o sistema da Moral, inclusive o pilar deste, o I.C.?

Afinal, haveria uma sujeição do I.C. ao P.N.C. ou o inverso? Ou haveria, antes, uma dependência recíproca deles? Para tentar responder esta questão e as anteriores, é preciso, antes de mais nada, compreender o caráter da Lógica segundo Kant.

II - A Lógica Geral como Cânon

Na Lógica de Viena e no segundo capítulo da “Doutrina Transcendental do Método”, da *Crítica da Razão Pura*, Kant apresenta a Lógica Geral como um “Cânon de todo pensamento”¹². “Entendo um Cânon como o conjunto dos princípios do uso correto de certa faculdade do conhecimento em geral. Assim, a Lógica Geral, em sua parte analítica, é um Cânon para o entendimento e a razão em geral”¹³. Um Cânon é também definido como um preceito universal, ou um conjunto de preceitos universais, que repousam sobre fundamentos a priori¹⁴.

A Lógica Geral é, pois, a ciência (uma parte da filosofia) dos princípios a priori do uso correto do entendimento e da razão em geral, isto é, do pensamento em geral. É preciso frisar que tal ciência é a do uso correto dessas faculdades, em outros termos, é a ciência de como devem ser usadas, não do seu uso efetivo, pois neste a incorreção é possível. Numa fórmula: a Lógica Geral é a ciência, fundada em princípios a priori, das leis formais do dever-pensar em geral.

Para enfatizar essa idéia da Lógica como ciência das leis formais do dever-pensar em geral, de caráter normativo, vale citar:

ra de pensar conseqüente ou cogente (*konsequente oder bündige Denkart*). (KANT, I. - “Logik” in *Kant’s gesammelte Schriften*, vol. 9, p. 57, A84) As outras máximas para se evitar o erro são: pensar por si mesmo (máxima esclarecida), e pensar colocando-se no lugar de outra pessoa (máxima ampliada).(Cf. *Ibid.*, p. 57, A84)

¹¹ KANT, I., “Handschriftlicher Nachlass” in *KgS*, vol. 16, p. 49, n. 1629

¹² IDEM, “Wiener Logik” in *KgS*, vol. 24.2, p. 792

¹³ IDEM, “Kritik der reinen Vernunft” in *KgS*, vol. 3, p. 517, B824

¹⁴ IDEM, “Wiener Logik” in *KgS*, vol. 24.2, p. 792

“A Lógica é uma ciência, não segundo a mera forma, mas segundo a matéria¹⁵; uma ciência a priori das leis necessárias do pensamento, mas não relativamente a objetos particulares, porém a todos os objetos em geral; portanto uma ciência do uso correto do entendimento e da razão em geral, mas não subjetivamente, quer dizer, não segundo princípios empíricos (psicológicos), sobre a maneira como pensa o entendimento, mas, sim, objetivamente, isto é, segundo princípios a priori de como ele deve pensar”¹⁶.

Em diversos textos de Kant que tratam da concepção da Lógica Geral, raras são as passagens dando margem à suspeita de que ela não é normativa¹⁷. Porém, se bem interpretadas, mostram que a suspeita é

¹⁵ Embora a edição da *Deutsche Akademie der Wissenschaften* pondere que “A Lógica é uma ciência da razão apenas segundo a forma, mas não segundo a matéria (...)”, a tradução e interpretação de Guido de Almeida é, a nosso ver, correta: “A Lógica é uma ciência da razão, não segundo a mera forma, mas segundo a matéria (...)”. (KANT, I., *Lógica*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1992, p. 33, A39) A observação do tradutor é esclarecedora: o objeto (matéria) da Lógica são as leis da própria razão; daí que a Lógica é racional, ou da razão, também segundo a matéria. Vale notar que também a tradução desse trecho da *Lógica* para o francês, por ANDRÉ LALANDE, em seu *Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie*, concorda com a de Guido de Almeida: “La logique est une science de la raison non seulement par sa forme, mais par sa matière.” (LALANDE, A. - *Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie*, Paris, PUF, 1951, p. 578 (nota)).

Acrescentamos duas passagens em Kant que corroboram a interpretação de Guido de Almeida. A primeira, da *Lógica Blomberg*: “Na Lógica, a razão não é propriamente apenas aplicada, mas a razão é o objeto (*Object*), da Lógica, o objeto (*Gegenstand*) de sua consideração ‘in usu’”. (KANT, I., “Logik Blomberg”, in *KgS*, vol. 24.1, p. 24) A segunda, da *Lógica de Viena*: “(...) a Lógica é assim chamada por uma dupla razão: 1) ela foi criada pela razão; 2) ela tem a razão como objeto (*Gegenstand*).” (KANT, I., “Wiener Logik” in *KgS*, vol. 24.2, p. 792)

¹⁶ KANT, I., *Lógica*, Rio, Tempo Brasileiro, 1992, p. 33, A9,10.

¹⁷ Em várias passagens, de diversas preleções sobre Lógica e obras de Kant, encontramos a definição da Lógica Geral: 1) como o Cânon para o entendimento e a razão em geral: “(...) aquela Lógica Geral, que é meramente um Cânon para o juízo (...)” (KANT, I., “Kritik der reinen Vernunft” in *KgS*, vol. 3, p. 80, A85); “(...) a Lógica é um cânon.” (KANT, I., *Lógica*, Rio Tempo Brasileiro, 1992, p. 31); “A Lógica é um Cânon de todo pensamento (...)” (KANT, I., “Wiener Logik” in *KgS*, vol. 24.2, p. 792); 2) como a ciência das regras a priori segundo as quais o entendimento e a razão em geral devem pensar: “As regras (...) de como o entendimento devia pensar (wie er denken sollte) (...) são ensinadas pela Lógica.” (KANT, I., “Logik Pöhlitz” in *KgS*, vol. 24.2, p. 504); “Antes de tudo, a Lógica não ensina como nos comportamos realmente, mas como devemos nos comportar (wie wir verfahren sollen)” (KANT, I., “Logik Busolt” in *KgS*, vol. 24.2, p. 611); “(...) as regras segundo as quais devemos nos servir (*bedienen sollen*) de nosso entendimento são a Lógica. Ela expõe, portanto, as leis objetivas do uso da razão.” (KANT, I., “Logik Philippi” in *KgS*, vol. 24.1, p. 313); (ver também KANT, I., *Lógica*, Rio, Tempo Brasileiro, 1992, p. 31; e KANT, I., “Wiener Logik” in *KgS*, vol. 24.2, p. 791); 3) como a boa filosofia sobre o bom e correto uso do entendimento e da razão e os seus preceitos: “A Lógica é uma boa filosofia sobre o bom uso da razão (...) ela considera (...) particularmente os preceitos (*Vorschriften*) desta”. (KANT, I., “Logik Blomberg” in *KgS*, vol. 24.1, p. 25); “(...) A Lógica contém as regras do correto uso (*des richtigen Gebrauchs*) do entendimento, assim como a Filosofia moral contém as regras do bom uso da vontade”. (KANT, I., “Praktische Philosophie Powalski” in *KgS*, vol. 27.1, p. 244).

infundada. Tome-se como exemplo a passagem: “Enquanto ciência das leis necessárias do pensamento, sem as quais não tem lugar uso algum do entendimento e da razão (...) a Lógica é um Cânon (...)”¹⁸. À primeira vista, as leis da Lógica parecem ser aquelas sem as quais o pensamento em geral é impossível, porquanto sem elas não haveria “uso algum do entendimento e da razão”. Neste caso, a Lógica seria uma ciência não-normativa, não prescritiva, mas simplesmente exporia as leis segundo as quais o pensamento em geral necessária e efetivamente opera. Em outras palavras, exporia as leis seguindo as quais se pensa, não aquelas segundo as quais se deve pensar¹⁹. Mas, esta leitura revela-se equivocada, quando atentamos para o final da citação — “a Lógica é um Cânon”: aqui se evidencia o seu caráter normativo, prescritivo²⁰.

Estabelecido o caráter normativo da Lógica, enquanto ciência das leis formais do dever-pensar em geral, fundada em princípios a priori, enxerga-se uma solução para a questão da possibilidade do erro, do pensamento incorreto segundo a forma. Se a Lógica enunciasse as leis formais a priori segundo as quais efetivamente se pensa, como se poderia admitir um pensamento desviante, não determinado segundo elas? Admitindo-se que ela enuncie estas leis, haveria a seguinte alternativa: ou o pensamento desviante, errôneo segundo a mera forma, seria impossível, ou o desvio dessas leis formais configuraria pura e simplesmente o não-pensamento. Contudo, não nos parece que Kant considere impossível o erro quanto à forma, tampouco que

¹⁸ KANT, I., *Lógica*, Rio, Tempo Brasileiro, 1992, p. 31, A5,6

¹⁹ André Lalande, em seu *Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie*, aponta na concepção kantiana da Lógica “uma dualidade fundamental [que] me parece viciar gravemente o uso kantiano dessa palavra, e os que derivam daí (LALANDE, A., *Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie*, Paris, PUF, 1951, p. 562). Pois, segundo Lalande, encontramos reunidos no conceito kantiano de Lógica dois sentidos incompatíveis: “A Lógica, concebida no primeiro sentido, é o estudo das condições necessárias do pensamento, isto é, as condições sem as quais o pensamento não poderia se constituir, conseqüentemente ela determina as condições de toda realidade conhecida. Contrariamente, do segundo ponto de vista, a Lógica é o estudo das condições obrigatórias do pensamento, isto é, condições às quais ele pode se subtrair, e às quais de fato, ele freqüentemente se subtrai, mas sem as quais ele é errôneo.” (LALANDE, A. *Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie*, Paris, PUF, 1951, p. 562). Discordamos de Lalande, por julgarmos inexistente em Kant essa dualidade. Embora às vezes com certa ambigüidade, Kant claramente atribui à Lógica aquele segundo sentido, definindo-a propriamente como um Cânon.

²⁰ Também a *Logique de Port Royal* define a Lógica como uma ciência normativa: “A Lógica é a arte de bem conduzir sua razão, no conhecimento das coisas, tanto para delas se instruir, quanto para delas instruir os outros”. (ARNAULD, A., NICOLE, P., *La Logique ou L'Art de Penser*, Paris, Flammarion, 1970, p. 59) É equivalente a esta a definição da Lógica como Arte de Pensar, podendo-se notar que esse caráter normativo parece ser atribuído à própria Lógica de Aristóteles: “É verdade que se pode dizer a Arte de bem-pensar; mas esta adição não era necessária, estando já bastante marcada pela palavra Arte, que significa por si mesma (*de soi même*) um método de bem fazer algo, como o próprio Aristóteles observa”.

o julgue idêntico ao não-pensamento. O erro seria, antes, o pensamento incorreto, não conforme às leis formais do dever-pensar em geral, mas, ainda assim, um pensamento.

Se a Lógica fornecesse as leis necessárias segundo as quais efetivamente se pensa, não se compreenderia, particularmente, a possibilidade da contradição. Esta teria que ser considerada impossível, ou, o que daria no mesmo, tomada como o não-pensamento, já que todo pensamento seguiria inexoravelmente aquelas leis.

É verdade que Kant afirma que os juízos contraditórios são nada: “(...) assim é, todavia, a condição universal, ainda que somente negativa, de todos os nossos juízos em geral, que eles não contradigam a si mesmos; caso contrário, esses juízos são nada em si mesmos (*an sich selbst nichts sind*) (também sem consideração pelo objeto)”²¹. Aqui, parece que um juízo contraditório não é nada. Talvez se pudesse pensá-lo como um não-juízo pura e simplesmente. Contudo, devemos atentar para a definição de “falsidade” e “erro”, da Lógica: “O contrário da verdade é a falsidade, a qual, na medida em que é tomada pela verdade, chama-se erro. Um juízo errôneo — pois o erro, assim como a verdade, está apenas no juízo”²². Ora, se a contradição é uma falsidade, enquanto contrária ao critério formal da verdade — o P.N.C. —, e se o erro, e conseqüentemente a falsidade, é uma propriedade tão-somente do juízo, então a contradição seria também uma propriedade do juízo e não se confundiria com o simples não-juízo. Aliás, a concepção kantiana da contradição é sutil, pois a vê como a aniquilação ou supressão do pensamento, e não como a mera ausência do mesmo, ou um puro nada. “[O princípio de contradição] diz: que a contradição os [(os conhecimentos)] aniquila e suprime (*vernichte und aufhebe*) inteiramente”²³.

Portanto, a contradição não seria uma simples ausência de pensamento, uma quietude, ou inatividade, do entendimento e da razão. Ela poderia ser, antes, a supressão ou aniquilação do pensamento, como resultado do desvio do mesmo. Pois, partiria do pensamento e dele dependeria: estaria condicionada pela atividade do entendimento, formulando conceitos opostos entre si; e como a tentativa de união desses conceitos — um ato de julgar — não pode ser obra da sensibilidade, que não julga, só pode ser fruto do entendimento, portanto, a contradição é uma ação do próprio pensamento.

A contradição é uma oposição às leis formais do entendimento e da razão; ora, entendidas como leis de como se deve pensar, não tornam

²¹ KANT, I., “Kritik der reinen Vernunft” in *KgS*, vol. 3, p. 141, B189

²² IDEM, *Lógica*, Rio, Tempo Brasileiro, 1992, p. 70, A76

²³ IDEM, “Kritik der reinen Vernunft” in *KgS*, vol. 3, p. 141, B190

aquela oposição impossível. Ou seja, a concepção dessas leis como prescrições para o correto pensar, e não como leis intransgredíveis do efetivo pensamento, permite compreender a possibilidade da contradição, como não simples ausência de pensamento; a contradição seria, antes, a auto-aniquilação do pensamento.

Convém buscar um maior esclarecimento sobre a questão do erro. O *locus* do erro é o juízo, ou seja, ele só pode ocorrer na ação de julgar. Ora, “todos os juízos são ações do entendimento e da razão, ainda que sejam errôneos”²⁴. O juízo, mesmo quando errôneo, é uma ação do entendimento e da razão.

O juízo pode depender de uma outra faculdade, além do entendimento e da razão: a sensibilidade. Isso vale particularmente para o conhecimento, onde a síntese operada no juízo é condicionada pela intuição sensível. Já os juízos metafísicos podem prescindir da intuição sensível pura, quando se constituem meramente por conceitos e não pela construção de conceitos. Pois bem, a possibilidade do erro no juízo radica nessa possível união, ou ligação, do entendimento com a sensibilidade. O erro repousa sobre a influência despercebida da sensibilidade sobre o entendimento, fazendo com que este se desvie de suas próprias leis objetivas e opere segundo leis subjetivas.²⁵ Mas, como é possível tal desvio e que leis são essas?

Em Kant, nota-se a perplexidade face à questão da possibilidade do erro:

“Mas, como é possível o erro na aceção formal da palavra, quer dizer, como é possível a forma do pensamento contrária ao entendimento, isto é difícil de compreender, assim como tampouco se pode compreender como uma força deva (solle) desviar-se de suas próprias leis essenciais”²⁶.

Na tentativa de resolver essas dificuldades, o filósofo alemão não oferece uma resposta clara e unívoca. Contudo, é possível examinar algumas pistas deixadas por ele e tentar aproximar-se de uma solução plausível²⁷.

²⁴ KANT, I., “Logik Busolt” in *KgS*, vol. 24.2, p. 632

²⁵ Cf. KANT, I., *Lógica*, Rio, Tempo Brasileiro, 1992, pp. 70-1, A76-8

²⁶ *IBIDEM*, p. 70. Aqui fizemos uma modificação na tradução de Guido de Almeida. O que ele traduz por “(...) como uma força possa desviar-se de suas próprias leis essenciais.” — “(...) wie irgend eine Kraft von ihren eigenen wesentlichen Gesetzen abweichen solle.” — traduzimos por “(...) como uma força deva desviar-se de suas próprias leis essenciais”. Esta modificação é importante para a nossa interpretação da concepção kantiana da possibilidade do erro.

²⁷ Agradecemos a José Alexandre Durry Guerzoni, Luiz Carlos Pinheiro Dias Pereira e Vera Cristina Bueno, pela valiosa oportunidade que nos proporcionaram de discutir questões que havíamos abordado neste trabalho, tais como a da natureza da lógica, a da fonte do erro e a da modificação do P.N.C. por Kant.

Antes, porém, uma observação. No trecho citado, Kant não diz ser impossível compreender como uma força “possa” desviar-se de suas leis essenciais, mas sim que é incompreensível como ela “deva” (*solle*) desviar-se delas. Pois, se tal força não é livre, não pode estar sob qualquer dever; inversamente, se é livre, não pode dever desviar-se de suas próprias leis, pois estas são leis do dever: seria incompreensível que ao mesmo tempo devesse e não devesse. Isto se aplica ao entendimento e às suas leis, estabelecidas pela Lógica, ciência das leis segundo as quais ele deve pensar.

Um elemento comum dos caminhos nem sempre convergentes, trilhados por Kant, de resposta à questão da possibilidade do erro, é o papel atribuído à influência da sensibilidade sobre o entendimento. Sem aquela faculdade, o erro seria, ao que parece, impossível, conforme se lê na *Lógica*:

“Ora, se não dispuséssemos de outro poder cognitivo além do entendimento, jamais erraríamos. Só que, além do entendimento, há em nós uma outra fonte indispensável do conhecimento. Esta é a sensibilidade, que nos dá a matéria para o pensamento e age aí segundo leis que não as do entendimento. Mas, da sensibilidade, considerada em si mesma e isoladamente, o erro também não pode originar-se, porque os sentidos não julgam de modo algum”²⁸.

A explicação da possibilidade do erro encontra-se na conjunção do entendimento com a sensibilidade, no juízo. O erro não tem sua fonte nem no entendimento nem na sensibilidade tomados isoladamente, mas sim na influência (desapercebida) desta sobre aquele: “A fonte de todo erro terá de ser procurada única e exclusivamente na influência desapercibida da sensibilidade sobre o entendimento, ou, para falar mais exatamente, sobre o juízo”²⁹. Mas, como se dá tal “influência”? E a quem ou a o quê ela passa desapercibida?

Quanto à primeira pergunta, é cabível reformulá-la assim: que poderes ou faculdades intervêm na relação de influência da sensibilidade sobre o entendimento? Aqui, a hesitação de Kant é visível. Na *Lógica Busolt* lê-se: “Cada erro resulta, em parte, do entendimento e, em parte, da sensibilidade; temos que buscar a sua fonte em ambos”³⁰. Neste caso, parece que somente o entendimento e a sensibilidade, não isolados, mas em conjunção, respondem pelo erro: supostamente, nenhuma outra faculdade interviria no juízo.

Outros textos de Kant apontam como fonte do erro a imaginação (*Einbildungskraft*) ou o entendimento dotado de liberdade. Na *Lógica Philippi* lê-se:

²⁸ KANT, I., *Lógica*, Rio, Tempo Brasileiro, 1992, pp. 70-1, A77

²⁹ *IBIDEM*, p. 71, A77

³⁰ *IDEM*, “Logik Busolt” in *KgS*, vol. 24.2, p. 632

“Se ele [o entendimento] erra, ele tem que se ter juntado com alguma outra faculdade e, mediante isso, ter gerado um tal produto. Além do entendimento, a alma tem ainda outras faculdades ativas. (...) O entendimento se torna um joguete (Spiel) da faculdade da imaginação e ela une então conceitos segundo suas leis da sensibilidade, que são precisamente contrárias às leis do entendimento”³¹.

Nesse texto de 1772, o entendimento, faculdade ativa, é capaz de suportar passivamente ser conduzido pela imaginação: sob o comando desta, ele é capaz de desviar-se de suas próprias leis objetivas. Mas, como poderia uma faculdade — a imaginação — ditar leis a uma faculdade distinta — o entendimento —, que tem as suas leis próprias? E, como poderia a atividade do entendimento tornar-se passividade? Ele, livremente, abriria mão de suas próprias leis e se submeteria às da sensibilidade?

Falar no entendimento como faculdade ativa capaz de se tornar passiva diante da imaginação sugere atribuir-lhe a propriedade da liberdade, bem como a imputabilidade pelo erro. Introduce-se aqui, de maneira aparentemente despropositada, uma linguagem moral, uma terminologia e uma conceituação que parecem deslocadas numa reflexão sobre a ciência da Lógica. Contudo, para mostrar que tal conceituação e terminologia são cabíveis, vale recorrer a outros textos kantianos.

Na *Lógica-Dohna-Wundlacken*, atribui-se a culpa do erro a uma atividade livre: “De todos os erros somos culpados (*Alle Irrtümer sind verschuldet*) — pois todos os juízos são fruto do arbítrio (*willkürlich*), e os erros só são possíveis pelos juízos”³². O ato de julgar não é determinado pela necessidade natural, mas livremente decidido, e por isso recai sobre o seu autor a culpa do eventual erro: “Não se pode dizer de nenhum erro que ele seja em si mesmo inevitável (...) pois nós não temos necessidade de julgar sobre tudo (...)”³³. A decisão de julgar é livre, mas a que autor se pode imputar a culpa pelo erro? Ao livre-arbítrio? À vontade? Ao próprio entendimento? Ou essas faculdades não se distinguiriam claramente umas das outras?

Admitindo-se que a liberdade se encontre apenas na decisão de julgar ou de suspender o juízo e que, uma vez que se decida julgar, o entendimento siga inexoravelmente suas próprias leis essenciais, não se entenderia a possibilidade do erro quanto à forma do juízo, mas tão-somente quanto à matéria deste. Ora, Kant admite a possibilidade do erro quanto à forma do juízo. Assim, cabe pensar num possível exercício da liberdade não apenas na decisão de julgar ou suspender

³¹ KANT, I, “Logik Philippi” in *KgS*, vol. 24.1, p. 401

³² IDEM, “Logik Dohna-Wundlacken” in *KgS*, vol. 24.2, p. 721

³³ *IBIDEM*, p. 724

o juízo, mas na própria ação de julgar. Naquela decisão pode-se ver a operação da vontade ou, antes, do livre-arbítrio, ordenando ou bloqueando o uso do entendimento. Na *Lógica*, Kant afirma:

“De uma maneira imediata a vontade não tem influência alguma sobre o entendimento (...) não pode lutar contra provas convincentes de verdades que contrariem seus desejos e inclinações. (...) Mas, na medida em que a vontade ou bem impede o entendimento à investigação de uma verdade, ou bem impede-o de fazê-lo, cumpre conceder-lhe uma influência sobre o uso do entendimento e, por conseguinte, também mediatamente sobre a convicção, já que esta depende também do uso do entendimento”³⁴.

O exercício da liberdade na ação de julgar mesma seria atribuível ao próprio entendimento, conforme se depreende de certos trechos da *Lógica*. Contudo, deve-se notar uma certa hesitação do filósofo ao responsabilizar o entendimento pelo erro. Observe-se:

“Não podemos, pois, procurar no próprio entendimento e em suas leis essenciais a razão do erro, bem como tampouco nas barreiras do entendimento (...) Em certo sentido, pode-se certamente fazer do entendimento também o autor (Urheber) dos erros, a saber, na medida em que ele, por falta da necessária atenção para aquela influência da sensibilidade, deixa-se induzir pela aparência que daí se origina a tomar por objetivas razões determinantes do juízo que são meramente subjetivas”³⁵.

No segundo período da citação, atribui-se ao entendimento a autoria dos erros, que ele poderia e deveria evitar, se tivesse maior atenção para as influências recebidas da sensibilidade. Ademais, o entendimento pode tomar razões determinantes do juízo meramente subjetivas por razões objetivas, isto é, pode tomar máximas subjetivas determinantes do juízo por leis objetivas. Ou seja, na ação de julgar, ele não precisa estar em conformidade com suas próprias leis objetivas, podendo operar segundo máximas subjetivas, adotadas sob influência da sensibilidade. Para tanto, é preciso que o entendimento seja livre para escolher razões, ou adotar máximas. Só nesta medida lhe seria atribuível o deixar-se induzir ao erro, a autoria dos erros³⁶.

³⁴ KANT, I., *Lógica*, p. 91, A113

³⁵ *IBIDEM*, p. 71, A77-8

³⁶ A concepção da fonte do erro, da *Lógica*, reencontra-se na *Crítica da Razão Pura*, pelo menos em seus termos essenciais. É verdade que, nesta, a autoria do erro não é explicitamente atribuída ao entendimento, embora isto possa depreender-se. Esta passagem é sugestiva: “Ora, posto que, além destas duas fontes do conhecimento [(o entendimento e a sensibilidade) E.J.J.F.], não temos nenhuma outra, segue-se que o erro só pode ser causado pela influência despercebida (*durch den unbemerkten Einflub*) da sensibilidade sobre o entendimento, pelo quê acontece que os fundamentos subjetivos do juízo se confundem com os objetivos e fazem estes se desviarem de sua determinação (...)” (KANT, I., “Kritik der reinen Vernunft” in *KgS*, vol. 3, pp. 234-5, B 350-1)

Essa liberdade do entendimento e a sua imputabilidade pelo erro se harmonizam com o caráter prescritivo das suas leis objetivas, leis segundo as quais ele deve pensar, ainda que não pense efetivamente segundo elas. Na *Lógica Philippi*, bem como na *Lógica Pölitz* e na *Lógica de Viena* é explicitada a distinção entre leis objetivas e leis subjetivas do entendimento³⁷. Na primeira, lê-se: “As leis que determinam, pois, como o entendimento deve pensar e julgar corretamente, chamam-se as leis objetivas. As leis, porém, segundo as quais nosso entendimento efetivamente julga, chamam-se (...) as leis subjetivas”³⁸. Vale insistir em que as leis objetivas do dever-julgar/pensar são leis de um entendimento que livremente adota as suas máximas, e ao qual é imputável o desvio daquelas: “O juízo é uma ação do entendimento (*Handlung des Verstandes*) (...) O erro, porém, é um desvio do juízo das leis do entendimento”³⁹. Ou seja, a ação do entendimento pode ser um desvio das suas próprias leis prescritivas, e isto porque é uma ação livre.

Falar em liberdade do entendimento e sua imputabilidade pelo erro, em leis prescritivas e obrigantes dessa faculdade (leis do dever-pensar/julgar em geral), parece conferir uma dimensão prática aos conceitos e princípios da Lógica, que supostamente seria uma ciência puramente teórica, avessa aos imperativos. Ora, adotando a interpretação da Lógica de Kant como a ciência das leis formais do dever-pensar em geral, cabe examinar algumas de suas implicações. Uma delas concerne à maneira de formular o princípio supremo da Lógica, o da não-contradição (P.N.C.). Outra diz respeito à relação que possa haver entre o P.N.C. e o princípio supremo do dever e da Moral, o Imperativo Categórico (I.C.).

III - A dependência recíproca do Princípio de Não-Contradição e do Imperativo Categórico

A Lógica em Kant é, pois, a ciência das leis formais do dever-pensar em geral. Se o P.N.C. é o princípio supremo da mesma, qual tem que ser a sua fórmula? Só temos conhecimento de dois lugares em que Kant enuncia o P.N.C.: na *Crítica da Razão Pura* e na *Metafísica Herder*. Mesmo nas várias preleções sobre Lógica não se encontra tal

³⁷ KANT, I., “Logik Pölitz” in *KgS*, vol. 24.2, p. 504; IDEM, “Wiener Logik” in *KgS*, vol. 24.2, p. 791

³⁸ IDEM, “Logik Philippi” in *KgS*, vol. 24.1, p. 315

³⁹ IDEM, “Logik Dohna-Wundlacken” in *KgS*, vol. 24.2, p. 720

enunciação⁴⁰. Na *Crítica da Razão Pura* lê-se: “Ora, a proposição ‘A nenhuma coisa cabe um predicado que a contradiz’ chama-se o princípio de contradição (*Satz des Widerspruchs*), e é um critério universal de toda verdade, ainda que puramente negativo, e por isso pertence, porém, meramente à Lógica”⁴¹. O P.N.C. é aqui um princípio puramente formal, lógico, não tendo um sentido psicológico (empírico), nem um sentido ontológico. Aliás, pouco adiante no texto, Kant censura a formulação ontológica do P.N.C. — ‘É impossível que algo seja e não seja ao mesmo tempo’ —, por esta envolver uma síntese, afetada pela condição do tempo, que descaracteriza o sentido puramente intelectual-formal desse princípio⁴². Na *Metafísica Herder*, a fórmula do P.N.C., chamado de “Regra de contradição” é semelhante: “*Nulli subiecto competit predicatum ipsi oppositum*” (A nenhum sujeito compete um predicado a ele oposto)⁴³.

Conquanto, nessas raras ocasiões em que explicita o P.N.C., Kant não o formule na forma imperativa, é preciso não perder de vista que a Lógica é para ele um Cânon, cujos preceitos são regras de como se deve pensar em geral⁴⁴. Esse caráter da Lógica marcaria cada um de seus princípios, inclusive o P.N.C. Nesta medida, é bastante plausível que o P.N.C., em Kant, tivesse implicitamente a seguinte fórmula: “Não se deve predicar de nenhuma coisa algo que a contradiga”. Tal formulação permite entender a possibilidade do erro quanto à forma do juízo, ou seja, como é possível contradizer-se ao predicar.⁴⁵ A velha fórmula aristotélica do P.N.C. — “É impossível que o mesmo atributo ao mesmo tempo pertença e não pertença à mesma coisa e na mesma relação” parece vetar por si tal possibilidade⁴⁶.

Se, em Kant, o P.N.C. tem implicitamente a fórmula “Não se deve predicar de nenhuma coisa algo que a contradiga”, cabe examinar a relação que possa haver entre o P.N.C. e o princípio supremo do

⁴⁰ Já estávamos concluindo este trabalho, quando tomamos conhecimento da recentíssima edição em língua inglesa de algumas preleções kantianas sobre a Lógica. Dentre elas a *Lógica Hechsel*, a única onde encontramos uma quase-explicação do P.N.C.. Ai lemos: “(...) o princípio de contradição (...) indica que um predicado que contradiz uma coisa não pode ser atribuído a ela (...)”. (KANT, I., “Hechsel Logic” in *Lectures on Logic*, Cambridge, University Press, 1992, p. 394)

⁴¹ KANT, I., “Kritik der reinen Vernunft” in *KgS*, vol. 3, p. 141, B190

⁴² Cf. *IBIDEM*, p. 142, B191-2

⁴³ IDEM, “Metaphysik Herder” in *KgS*, vol. 28.1, p. 8

⁴⁴ IDEM, “Kritik der reinen Vernunft” in *KgS*, vol. 3, pp. 130 e 517, B170 e 824

⁴⁵ Também Carlos R. V. Cirne Lima defende a seguinte reformulação do P.N.C., utilizando como operador o “não deve ser” e não o “é impossível”: “Não se deve predicar e não predicar o mesmo do mesmo sob o mesmo aspecto”. Com isto, Cirne Lima pretende conferir validade universal ao P.N.C.. (CIRNE LIMA, C. R. V., “Lógica do Dever-Ser” in *Anais do V Encontro Nacional de Filosofia*, Belo Horizonte, Ed. Santa Edwiges, 1992, p. 182)

⁴⁶ ARISTÓTELES, “The Metaphysics” in *Aristotle*, Massachusetts, Harvard Univ. Press, 1993, Book 4, III, 8, 9, p. 161

dever, o Imperativo Categórico (I.C.). Pois, se o primeiro enuncia que “Não se deve predicar...”, parece, de um lado, estar na dependência do princípio supremo do dever em geral. Mas, ambos são estabelecidos como “princípios”, o que parece, de outro lado, excluir qualquer relação de dependência entre eles. Para esclarecer essa questão, convém recorrer à definição de “princípio” e à caracterização mais precisa do P.N.C. e do I.C. enquanto princípios, segundo Kant.

Na *Lógica*, “princípio” é definido assim: “juízos imediatamente certos a priori podem-se chamar princípios na medida em que outros juízos possam ser provados a partir deles, não podendo eles próprios, porém, serem subordinados a nenhum outro. Eis porque são denominados princípios (inícios)”⁴⁷. Esses juízos imediatamente certos são indemonstráveis, ou seja, não são passíveis de prova⁴⁸. A não-subordinação dos princípios, enquanto “inícios”, a nenhum outro juízo, vetaria qualquer dependência ou subordinação entre os princípios mesmos. Ora, a suspeita de uma dependência ou subordinação entre o P.N.C. e o I.C. seria, então, despropositada e descartável? Para responder, é necessário caracterizar mais precisamente esses dois princípios, compreender a sua natureza peculiar.

Em primeiro lugar, o P.N.C. e o I.C. são dois princípios propriamente filosóficos, “acroamas” e não axiomas. A *Lógica* e a *Moral* são ciências filosóficas, partes do sistema da Filosofia, e não da Matemática, portanto seus princípios seriam filosóficos. A Filosofia e a Matemática são espécies diferentes de conhecimentos racionais, isto é, de conhecimentos a priori, a partir de princípios. A diferença consiste em que a Filosofia é o conhecimento racional por simples conceitos, enquanto que a Matemática é o conhecimento racional pela construção de conceitos. Para esclarecer isto, convém citar:

*“Com efeito, a Filosofia é o conhecimento racional a partir de meros conceitos; a Matemática, ao contrário, o conhecimento racional a partir da construção de conceitos. (...) Construimos conceitos quando os exibimos na intuição a priori sem recorrer à experiência, ou, quando exibimos o objeto na intuição que corresponde ao nosso conceito do mesmo. O matemático não pode jamais se valer de sua razão segundo meros conceitos, o filósofo jamais pode se valer dela mediante a construção de conceitos”*⁴⁹.

Essa característica do conhecimento filosófico marca, evidentemente, os seus princípios, que, nesta medida, são puramente discursivos, só se deixando constituir mediante conceitos, à diferença dos matemáticos ou intuitivos, exibíveis na intuição. Aqueles denominam-se acroamas (‘acroamata’), estes denominam-se axiomas (‘axiomata’).

⁴⁷ KANT, I., *Lógica*, p. 129, A172

⁴⁸ Cf., *IBIDEM*, p. 129, A172

⁴⁹ KANT, I., *Lógica*, p. 40, A22

No sentido estrito, conhecimento por princípios é tão-somente o conhecimento filosófico, a partir de acroamas. Segundo Kant, é a equivocidade do termo ‘princípio’ que permite considerar-se as proposições universais em geral e particularmente os axiomas matemáticos como princípios, quando na verdade o são apenas num sentido relativo. A *Crítica da Razão Pura* esclarece:

“Toda proposição universal, mesmo tirada da experiência (por indução), pode servir de maior num raciocínio; mas ela não é por isso um princípio. Os axiomas matemáticos (por exemplo, que entre dois pontos só pode haver uma linha reta) são conhecimentos universais a priori e são portanto chamados princípios com razão relativamente aos casos que podem ser subsumidos a eles. Todavia, não posso dizer que conheço em geral e em si, por princípios, essa propriedade das linhas retas; ao contrário, só a conheço na intuição pura. (...) Chamarei, portanto, conhecimento por princípios aquele em que conheço o particular no geral, e isto por conceitos”⁵⁰.

Num sentido absoluto, portanto, apenas os princípios filosóficos, os acroamas, enquanto juízos por simples conceitos, independentes da intuição pura, merecem a denominação de ‘princípios’.

Tais acroamas, princípios absolutos, juízos imediatamente certos por simples conceitos, são não apenas a priori, mas também sintéticos. Com efeito, Kant diz: “(...) O entendimento não nos poderia proporcionar conhecimentos sintéticos por conceitos, e são precisamente esses conhecimentos que chamo absolutamente de princípios”⁵¹. Portanto, o P.N.C e o I.C., enquanto princípios filosóficos, seriam não apenas juízos por simples conceitos, acroamas, mas ainda juízos sintéticos a priori.

Parece inevitável admitir o I.C. como um juízo sintético a priori, uma vez que Kant assim o concebe na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, justificando tal concepção numa nota de rodapé:

“(...) este imperativo categórico ou lei da moralidade (...) é uma proposição sintética-prática a priori (...) [pois] eu ligo à vontade, sem condição pressuposta de qualquer inclinação, o ato a priori, e portanto necessariamente (ainda que só objetivamente, quer dizer, partindo da idéia de uma razão que teria pleno poder sobre todos os móveis subjetivos). Isto é pois uma proposição prática que não deriva analiticamente o querer de uma ação de um outro querer já pressuposto (pois nós não possuímos uma vontade tão perfeita), mas que o liga imediatamente com o conceito da vontade de um ser racional, como qualquer coisa que nele não está contida”⁵².

⁵⁰ IDEM, “Kritik der reinen Vernunft” in *KgS*, vol. 3, p. 238, B356-7

⁵¹ *IBIDEM*, p. 239, B357-8

⁵² KANT, I., “Grundlegung zur Metaphysik der Sitten” in *KgS*, vol. 4, p. 420; e nota de Kant à p. 420

O P.N.C. seria, para Kant, igualmente um juízo sintético a priori? Enquanto princípio da Lógica, filosófico portanto, deveria sê-lo, embora não haja um posicionamento explícito do filósofo alemão a esse respeito. O recurso aos *Prolegômenos* poderá trazer alguma luz sobre isso. Ai encontram-se duas afirmações: primeira, a de que “o princípio comum de todos os juízos analíticos é o princípio de contradição”⁵³. Ora, é possível interpretar esta afirmação de duas maneiras: uma delas considera o P.N.C. como não-analítico, por ser ele o fundamento sobre o qual repousam todos os juízos analíticos; assim, o P.N.C. seria sintético. Outra interpretação considera o P.N.C. como um juízo analítico que tem a si próprio como princípio. Mas, neste caso, ele seria um juízo analítico particular e ao mesmo tempo um princípio analítico universal, comum ao conjunto total dos juízos analíticos, portanto dotado das propriedades contrárias da universalidade e da particularidade. Isto parece contradizer o próprio P.N.C.. Portanto, seria mais razoável aceitar a primeira interpretação, admiti-lo como um princípio sintético⁵⁴.

A razão maior para admitir que, para Kant, o P.N.C. é um juízo sintético a priori, é a própria estruturação do texto da Analítica dos Princípios, da *Crítica da Razão Pura*. Kant refere-se ao segundo capítulo da Doutrina Transcendental da Faculdade do Juízo nos seguintes termos: “(...) o segundo, porém, [trata] daqueles juízos sintéticos (*von denen synthetischen Urteilen*) que surgem a priori (...) dos conceitos puros do entendimento e servem de fundamento a todos os demais conhecimentos a priori, isto é, dos princípios do entendimento puro (*von den Grundsätzen des reinen Verstandes*)”⁵⁵. Afirma-se, pois, que os princípios do entendimento puro são juízo sintéticos. Ora, no referido capítulo segundo, intitulado “O Sistema dos Princípios do Entendimento Puro”, o título de sua primeira seção é “Do Princípio Supremo de todos os Juízos Analíticos”. Este princípio é justamente o P.N.C. Então, o P.N.C., como um dos princípios do entendimento puro, tem de ser um juízo sintético⁵⁶.

A segunda afirmação dos *Prolegômenos* é a seguinte:

*“Juízos sintéticos necessitam de um outro princípio que o de contradição
(...) os juízos sintéticos exigem ainda um outro princípio totalmente diverso,*

⁵³ IDEM, “Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik” in *KgS*, vol. 4, p. 267

⁵⁴ IDEM, “Kritik der reinen Vernunft” in *KgS*, vol. 3, p. 133, B175

⁵⁵ KANT, I., “Kritik der reinen Vernunft” in *KgS*, vol. 3, p. 133, B175

⁵⁶ Segundo Frege, citado por Bochénski, “o juízo quanto à igualdade do conteúdo é, em Kant, um juízo sintético”. (BOCHÉNSKI, J. M., *A History of Formal Logic*, Indiana, University of Notre Dame Press, 1961, p. 358). Ora, Kant não distingue o princípio de identidade do P.N.C., pois formariam um único princípio, “o princípio de contradição e identidade (*principium contradictionis und identitatis*), pelo qual é determinada a possibilidade interna de um conhecimento para juízo problemáticos”. (KANT, I. *Lógica*, p. 70, A75). Supondo correta a interpretação de Frege, deveríamos, portanto, considerar sintético o P.N.C.

*embora, qualquer que seja o princípio de onde derivem, tenham sempre que se derivar de acordo com o princípio de contradição*⁵⁷.

Se o P.N.C. fosse um juízo sintético, necessitaria de um outro princípio do qual pudesse ser derivado, embora esteja de acordo consigo mesmo. Mas esta eventual derivabilidade do P.N.C. leva à suspeita de que ele não seria um juízo sintético absolutamente primeiro (início). Por outro lado, se o princípio do qual o P.N.C. pudesse ser derivado fosse sintético, deveria então, como qualquer juízo sintético, estar de acordo com o P.N.C.: tal princípio dependeria de uma conformidade com este, e nesta medida tampouco seria absolutamente primeiro. O mencionado princípio não poderia ser analítico, pois neste caso seria derivado do P.N.C. e seria um princípio apenas relativamente, não absolutamente, não como juízo primeiro.

A partir dessas considerações cai-se numa certa perplexidade: o P.N.C. e um outro princípio, não nomeado por Kant, seriam princípios sintéticos, mas tais que cada um por si só não seria absolutamente primeiro. Pois, por um lado, o P.N.C. enquanto juízo sintético exigiria um outro princípio totalmente diverso; por outro lado, este princípio, enquanto sintético, dependeria da conformidade ao P.N.C.. Haveria aqui uma circularidade: nenhum dos dois princípios, tomados isoladamente, sustentar-se-ia por si mesmo, mas como que se fundamentariam reciprocamente. Soa estranha a idéia de uma fundamentação recíproca do P.N.C. e de um outro princípio sintético, em virtude da definição mesma de “princípio” como “juízo imediatamente certo”. Porém, tal idéia não parece absurda quando se toma a fórmula implícita do P.N.C. em Kant: “Não se deve predicar de nenhuma coisa algo que a contradiga”. A partir daí, recoloca-se a suspeita de o P.N.C. depender do princípio supremo do dever, o I.C., que para Kant é uma proposição sintética a priori. Seria o I.C. aquele outro princípio sintético, aludido por Kant nos *Prolegômenos*?

Aparentemente, o princípio supremo de todos os juízos sintéticos não teria nada a ver com o I.C.. Pois, aquele é enunciado, na *Crítica da Razão Pura*, nestes termos: “O princípio supremo de todo juízo sintético é, portanto: todo objeto está sob as condições necessárias da unidade sintética do múltiplo da intuição em uma experiência possível”⁵⁸. Observe-se, porém, que este é um princípio do entendimento puro, parte integrante do Sistema dos Princípios do Entendimento Puro. Como tal, ele é princípio de uma síntese submetida às condições da sensibilidade, portanto, de uma síntese condicionada, de um nível inferior.

⁵⁷ KANT, I., “Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik” in *KgS*, vol. 4, p. 267

⁵⁸ KANT, I., “Kritik der reinen Vernunft” in *KgS*, vol. 3, p. 145, B197

E quanto ao princípio da síntese não condicionada pela unidade sintética do múltiplo da intuição? Trata-se, aqui, não de um princípio do entendimento, mas de um princípio da razão, faculdade de sínteses de um nível superior, capaz de produzir juízos sintéticos incondicionados e princípios acroamáticos. Ora, o princípio da razão em seu uso lógico, embora condicionado pelo entendimento, aponta para o incondicionado, e, nesta medida, mostra sua afinidade com o princípio da razão em seu uso prático, o I.C.. Com efeito, “(...) vê-se bem que o princípio característico da razão em geral (no uso lógico) é: encontrar o incondicionado para o conhecimento condicionado do entendimento, com o que se completa a unidade desse conhecimento”⁵⁹. Mesmo enquanto princípio da razão em seu uso meramente lógico, ele parece ter a forma imperativa e prescrever a busca do incondicionado, que não é, em última instância, senão a lei da liberdade, a autonomia, que se exprime no I.C.. Portanto, o princípio absolutamente primeiro de todos os juízos sintéticos parece ter a forma imperativa, consistindo num princípio do dever.

Seja como for, assim como o P.N.C. parece depender do I.C., enquanto princípio supremo do dever, este dependeria do P.N.C., enquanto submetido à exigência de não se contradizer.

A suspeita de uma fundamentação mútua do P.N.C. e do I.C. não parece tão absurda, se se leva em conta que ambos seriam acroamas e juízos sintéticos a priori, portanto proposições não-heterogêneas. Mas, Kant qualifica o I.C. como uma proposição prática sintética a priori. O mesmo se poderia dizer do P.N.C.? Ou este seria uma proposição de natureza diversa? Cumpre esclarecer isto para que se torne mais plausível a hipótese da fundamentação mútua desses princípios.

Embora não haja aqui necessidade de um exame mais aprofundado da diferença entre proposições teóricas e práticas, pode-se desde já mostrar que, segundo Kant, tanto a Moral quanto a Lógica tratam de proposições práticas. A diferença existente entre as duas espécies de proposições consiste nisto:

“Chamam-se proposições teóricas aquelas que se relacionam ao objeto e determinam o que convém ou não convém ao mesmo; proposições práticas, ao contrário, são aquelas que enunciam a ação pela qual, enquanto condição necessária da mesma, um objeto se torna possível (...) / Observação: A Lógica só tem de tratar das proposições práticas quanto à forma, as quais se opõem nesta medida às teóricas. Proposições práticas quanto ao conteúdo, e nesta medida distintas das especulativas, pertencem à Moral”⁶⁰.

⁵⁹ *IBIDEM*, p. 242, B364

⁶⁰ KANT, I., *Lógica*, p. 129, A171-2

Ao que parece, a Lógica não trataria das proposições teóricas, na medida em que faz abstração de todo objeto e se ocupa tão-somente com as formas do dever-pensar em geral, tratando, pois, apenas de proposições práticas. Mas, só trata de proposições práticas puramente formais, pois a ação que enunciam, pela qual um objeto se torna possível, é a ação de pensar corretamente em geral, pela qual o pensamento correto em geral (objeto puramente formal) se torna possível.

À Moral, por sua vez, pertencem as proposições práticas quanto ao conteúdo. Estas enunciam ações em geral, determinadas pela razão pura prática (à exceção, talvez, das ações do simples pensar) pelas quais objetos em geral (efeitos sensíveis ou volições em geral) se tornam possíveis.

Note-se que a Lógica Geral e a Moral seriam ciências de proposições práticas, ou seja, de imperativos (apodíticos). A forma imperativa das proposições práticas é reafirmada na seguinte caracterização dos conhecimentos práticos: “Os conhecimentos práticos são ou bem: 1) imperativos (...) ou bem contêm: 2) as razões para possíveis imperativos (...). Por imperativo em geral deve-se entender toda proposição enunciando uma possível ação livre pela qual um certo fim deve ser realizado. Logo, todo conhecimento que contenha imperativos é prático (...)”⁶¹. Ora, uma vez que a Lógica Geral e a Moral contêm imperativos, do pensar e do querer respectivamente, merecem a qualificação de conhecimentos práticos. E os princípios de ambas as ciências possuiriam esta mesma natureza.

Todavia, as proposições práticas da Lógica Geral seriam puramente formais, enquanto dizem respeito somente às ações do pensar, ao passo que é duvidoso que o I.C. da Moral tenha esse caráter puramente formal, pois diz respeito às ações da vontade, do querer. É verdade que o próprio Kant classifica o I.C. como um princípio prático formal, quando diz, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que “os princípios práticos são *formais*, quando fazem abstração de todos os fins subjetivos”⁶² o que se aplica ao imperativo universal da moralidade. Mas, quando enuncia certas fórmulas do I.C., como, por exemplo, “(...) praticar uma ação (...) só de tal maneira que a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal”⁶³, Kant refere essa proposição prática formal à ação da vontade, ao querer, parecendo excluir a ação puramente formal do pensar. Em outra passagem da *Fundamentação*, faz recair o imperativo universal do dever, mais uma vez, sobre a vontade: “(...) o imperativo universal do dever poderia também expri-

⁶¹ KANT, I., *Lógica*, p. 103, A134-5

⁶² IDEM, “Grundlegung zur Metaphysik der Sitten” in *KgS*, vol. 4, p. 427

⁶³ *IBIDEM*, p. 434

mir-se assim: Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza”⁶⁴.

Por outro lado, encontram-se na própria *Fundamentação* fórmulas do I.C. referidas não apenas à vontade, ao querer, mas à ação em geral (onde se pode incluir o pensar), conforme se pode ver nesta enunciação da “fórmula universal do imperativo categórico: Age segundo a máxima que possa ao mesmo tempo fazer-se a si mesma lei universal”⁶⁵. Também na *Metafísica dos Costumes Vigilantius* é enunciada a “fórmula do imperativo universal: “Deves agir segundo aquela máxima que se qualifique para a legislação universal, isto é, deves agir de tal maneira que a máxima da tua ação se torne lei universal”⁶⁶. Essa fórmula do imperativo universal se refere à ação em geral, não apenas às ações do pensar (*Handlungen des Denkens*). Enquanto ela faz abstração de quaisquer particularidades das ações (sejam elas volições ou pensamentos), mereceria, a nosso ver, a qualificação de princípio prático formal.

Se o I.C., enquanto imperativo universal, e o P.N.C. são princípios filosóficos, acroamas, sintéticos a priori, proposições práticas formais, esta natureza comum favorece a idéia da sua fundamentação recíproca. Pois o I.C., como qualquer juízo sintético, tem que estar em conformidade com o P.N.C.; este, por sua vez, enquanto regra do dever-pensar em geral está submetido àquele princípio supremo do dever.

A hipótese que levantamos, de uma fundamentação recíproca do P.N.C. e do I.C., coloca a questão da relação entre Lógica e Moral, e esbarra na interpretação por Gottlob Jäsche da concepção kantiana da Lógica.

Nos seus manuscritos publicados postumamente, Kant apresenta a *Lógica* como parte da Filosofia e propedêutica de todas as ciências⁶⁷. Numa passagem da própria *Lógica*, ele considera a Lógica como “um fundamento para todas as outras ciências e como a propedêutica de todo uso do entendimento”⁶⁸. E na *Lógica Busolt* diz-se que com a Lógica não se tem que misturar nenhuma outra ciência (*keine fremde Wissenschaft*)⁶⁹. Ora, se a Lógica é, isoladamente, a propedêutica e o fundamento de todas as outras ciências, ela em nada dependeria da Moral, tampouco do princípio supremo desta, o I.C.. Esta conclusão parece reforçada por um outro trecho da *Lógica*: “E, enquanto cânon

⁶⁴ *IBIDEM*, p. 421

⁶⁵ KANT, I., “Grundlegung zur Metaphysik der Sitten” in *KgS*, vol. 4, pp. 436-7

⁶⁶ IDEM, “Metaphysik der Sitten Vigilantius” in *KgS*, vol. 27.2.1, p. 495

⁶⁷ IDEM., “Handschriftlicher Nachlass” in *KgS*, vol. 16, p. 49, no 1629

⁶⁸ IDEM, *Lógica*, p. 31, A4

⁶⁹ Cf IDEM, “Logik Busolt” in *KgS*, vol. 24.2, p. 611

do entendimento e da razão, a Lógica tampouco deve, por isso mesmo, tomar princípio algum seja a uma ciência, seja a uma experiência qualquer (...)”⁷⁰.

Tal conclusão parecerá inevitável e correta, se não se der atenção ao caráter normativo e prescritivo da Lógica e do P.N.C., e se o I.C. for compreendido num sentido restrito, como referido apenas à vontade, ao querer, mas não ao pensar. Em outras palavras, se a Moral for entendida como um simples Cânon de todo querer, e a Lógica como um Cânon de todo pensar, esta não dependeria do princípio supremo daquela, o I.C.. Todavia se este for enunciado em sua fórmula de imperativo universal (“Deves agir segundo aquela máxima que se qualifique para a legislação universal”), ele regeria todo Cânon, inclusive a própria Lógica, ciência das regras do dever-pensar em geral. Ao imperativo universal, válido para todo Cânon, estaria submetido o próprio P.N.C., embora, reciprocamente, aquele também se submetesse a este. Aliás, o P.N.C. estaria embutido naquela máxima, denominada por Kant de “máxima do modo de pensar conseqüente (“A terceira máxima [Pensar sempre de modo concordante consigo mesmo], a saber, a do modo conseqüente de pensar, é a mais difícil de alcançar(...)”)⁷¹, passível de validação pelo teste do imperativo universal.

Por essas razões, não concordamos com a interpretação, de Gottlob Jäsche, da concepção kantiana da Lógica. Jäsche, no Prefácio à *Lógica* de Kant, sustenta que, segundo este,

“(...) a Lógica deve ser vista como uma ciência separada, subsistindo por si mesma e em si mesma fundada (...); Kant não pensou nem em uma fundamentação dos princípios lógicos de identidade e de contradição eles próprios, mediante um princípio superior (...) ele reconheceu e tratou o princípio de contradição como uma proposição que teria sua evidência em si mesma e que não careceria de nenhuma derivação de um princípio superior”⁷².

É verdade que essa interpretação é induzida por certas passagens do próprio Kant, e traz dificuldades para se estabelecer o lugar da Lógica no seu sistema filosófico e a sua articulação com as demais partes do sistema.

Se há, porém, uma fundamentação recíproca do P.N.C. e do I.C. (enquanto imperativo universal), isto implica em que esses dois princípios eminentes, os mais iniciais, não são, cada um por si, absolutamente independentes ou não-subordinados. Em outras palavras, cada

⁷⁰ IDEM, *Lógica* p. 31, A5-6

⁷¹ KANT, I., “Kritik der Urteilkraft” in *KgS*, vol. 5, pp. 294-5; B158-60; Cf. IDEM, *Lógica* p. 74, A84

⁷² IDEM, *Lógica*, p. 22, AXV

um por si não é rigorosamente uma proposição imediatamente certa, não-carente de fundamentação ou justificação. Contudo, não há princípio superior a estes, do qual se possam derivar, mas há uma fundamentação como que circular dos mesmos. Isto sugere que um princípio (mesmo um acroama), enquanto proposição, e portanto representação discursiva, poderia necessitar de um fundamento último, de natureza diversa, não-discursiva.

IV - Em busca de um fundamento último

Se, conforme estaria implícito em Kant, o P.N.C. e o I.C. (enquanto Imperativo Universal) não são, rigorosamente, proposições imediatamente certas, cabe a pergunta: com base em que são adotados como princípios?⁷³ Em outros termos, se nem a Lógica nem a Moral científicas são auto-fundamentadas, o que lhes poderia servir de fundamento? Não havendo um princípio (proposição imediatamente certa) que possa servir de fundamento ao sistema filosófico (à Lógica inclusive), optaremos por sondar como Kant vê a relação entre as modalidades natural e artificial da Lógica e da Moral, dos pontos de vista histórico e lógico, como via para a identificação de um suposto fundamento último.

Para um breve esclarecimento da relação mencionada, é preciso primeiramente se reportar às distinções entre a Lógica científica e a Lógica natural e entre a Moral científica e a razão moral comum. No tocante à Lógica, pode-se ler na *Lógica*:

“Além disso, costuma-se dividir a Lógica: 2) na Lógica natural ou popular e na Lógica artificial ou científica (Logica naturalis, logica scholastica, sive artificialis). Mas essa divisão é inadmissível. Pois a Lógica natural ou a Lógica da razão comum (sensus communis) não é propriamente uma lógica, mas uma ciência antropológica que só tem princípios empíricos, na medida em que trata das regras do uso natural do entendimento e da razão, que só são conhecidas in concreto, logo sem consciência das mesmas in abstracto. Por isso, apenas a Lógica artificial ou científica merece esse nome, enquanto ciência das regras necessárias e universais do pensamento, que podem e devem ser conhecidas a priori, independentemente do uso natural do entendimento e da razão in concreto, muito embora só possam vir a ser encontradas pela primeira vez pela observação desse uso natural”⁷⁴.

⁷³ Doravante, toda referência ao I.C. deverá ser entendida como uma referência ao imperativo universal, formulado assim: “Age segundo aquela máxima que se qualifique para a legislação universal. ”Este é prescritivo tanto para as ações do querer quanto para as ações do pensamento (*Handlungen des Denkens*).

⁷⁴ KANT, I., *Lógica*, p. 35, A12

Embora, para Kant, a chamada Lógica natural não seja propriamente uma Lógica, ela é necessária para a descoberta dos princípios da Lógica artificial ou científica, pois estes “só [podem] vir a ser encontrados pela primeira vez pela observação desse uso natural.” É a partir da observação empírica do uso natural do entendimento e da razão que se chega à descoberta dos princípios a priori da Lógica científica e ao seu conhecimento puramente racional.

Mas, uma vez que a Lógica científica é uma ciência normativa, de onde ela retira o princípio do dever a que está submetida? Esse princípio do dever, enquanto imperativo universal, ou, mais precisamente, a sua fórmula, é encontrada pelo método analítico da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que obedece à máxima do pensar conseqüente, ao P.N.C.. Ou seja, a *Fundamentação* pressupõe a Lógica científica, embora esta só se complete enquanto cânon ao incorporar a fórmula do imperativo universal enunciada pela *Fundamentação*. Mas, antes da obtenção desta fórmula, a Lógica já a contém de modo implícito, porquanto é uma ciência normativa. E, se a própria Lógica dita natural conduz à descoberta dos princípios da Lógica artificial, é devido àquela já estar impregnada de uma normatividade implícita. Esta normatividade, se se pretende incondicional, deveria ter uma fonte não-empírica e ao mesmo tempo um “princípio” ainda não formulado explicitamente, conquanto obrigante. Este “princípio” seria, a nosso ver, o fundamento da razão moral comum, que obriga incondicionalmente. Se dizemos princípio entre aspas, é que não se trata da fórmula de uma proposição imediatamente certa (um princípio propriamente dito), mas sim de um fundamento não-proposicional.

No Prefácio da *Crítica da Razão Prática*, numa nota de rodapé em que responde a um crítico da *Fundamentação*, Kant afirma não ter inventado nenhum novo princípio da moralidade, reivindicando para si apenas o estabelecimento de uma nova fórmula, a do Imperativo Categórico. Em outros termos, ele não pretende ter criado um novo “princípio”, enquanto fundamento da moralidade, mas apenas assume a paternidade de um novo princípio, enquanto fórmula de uma proposição imediatamente certa⁷⁵.

A *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, enquanto fundamentação preliminar da Moral científica, chega, pela análise da razão moral comum, à fórmula do Imperativo Categórico. Na razão moral comum, portanto, já se encontra o fundamento incondicional da moralidade e do dever. Este fundamento é que normatiza o uso natural do entendimento e da razão, direcionando-o para a descoberta dos princípios da Lógica científica.

⁷⁵ KANT, I., “Kritik der praktischen Vernunft” in *KgS*, vol. 5, p. 8, nota de Kant

Se Kant considera a Lógica artificial uma ciência erigida sobre princípios a priori, deve-se observar, todavia, que estes princípios —particularmente o P.N.C. — não são independentes do fundamento da razão moral comum. Mesmo na posição privilegiada de propedêutica de todas as ciências, a Lógica artificial não tem princípio auto-sustentado. Pois vimos que o P.N.C. e o Imperativo Universal não são, cada um por si, proposições imediatamente certas, mas são fórmulas mutuamente dependentes, necessitando de um fundamento extra-proposicional. A evocação da gênese da Lógica e da Moral científicas nos remetem à rusticidade da razão moral comum, muito prezada por Kant. Eis, a nosso ver, a pista para a busca do fundamento extra-proposicional dessas ciências. Qual a natureza deste? Esta é uma questão que abordaremos um pouco adiante.

Convém reforçar a idéia da razão moral comum enquanto instância precípua de fundamentação da Lógica e da Moral científicas. Basta observar que, segundo Kant, para a justificação dos princípios práticos em geral é suficiente o apelo à razão moral comum: “Essa justificação dos princípios (*Principien*) morais, como princípios (*Grundsätze*) de uma razão pura, pode, porém, também por isso, ser conduzida muito bem e com suficiente certeza mediante o simples apelo ao juízo do entendimento humano comum (*gemeinen Menschenverstandes*)”⁷⁶. Isto vale também para a justificação do princípio prático supremo, conforme Kant diz inequivocamente: “Tem-se que, primeiro, comprovar e justificar (*bewähren und rechtfertigen*) [o princípio prático supremo], segundo a pureza de sua origem, mesmo no juízo desta razão comum”⁷⁷. Com efeito, Kant concede a toda razão humana natural o reconhecimento desse princípio enquanto fundamento, mesmo com o desconhecimento da sua fórmula proposicional adequada: “Este princípio, porém, não necessita de nenhuma busca nem descoberta; ele está há muito (*längst*) na razão de todos os homens e incorporado à sua essência, e é o princípio da moralidade”⁷⁸. Evidentemente, não é a fórmula desse princípio, descoberta e enunciada por Kant, que estaria desde sempre na razão de todos os homens, mas sim este princípio enquanto fundamento extra-proposicional. Insistindo nisso, fica patente que a fórmula kantiana, científica, do Imperativo Universal pressupõe tal fundamento: “(...) pois a razão pura prática tem necessariamente que começar de princípios, que então têm que, como dados primeiros (*als erste Data*), ser tomados como fundamento (*zum Grunde gelegt*) de toda ciência, não podendo nascer dela”⁷⁹. É supérfluo reiterar esse ponto.

⁷⁶ KANT, I., “Kritik der praktischen Vernunft” in *KgS*, vol., 5, p. 91, A164

⁷⁷ *IBIDEM*, p. 91, A163

⁷⁸ *IBIDEM*, p. 105, A188

⁷⁹ KANT, I., “Kritik der praktischen Vernunft” in *KgS*, vol. 5, p. 91, A163-4

Que fundamento seria esse? Onipresente na razão dos homens, dado primeiro extra-discursivo, somos induzidos a pensá-lo como algo da natureza da intuição. Estranha hipótese interpretativa, mas que encontra ressonância em textos de Kant!

Em busca do fundamento de toda ciência, convém retomar a idéia do “Factum der Vernunft”, a consciência da lei prática suprema, como acessível à própria razão comum. Com efeito, para Kant “atestou-se o princípio prático supremo como sendo tal que toda razão humana natural (*natürliche Menschenvernunft*) o reconhece como a lei suprema de sua vontade, enquanto inteiramente a priori e independente de quaisquer dados sensíveis”⁸⁰. Essa visão reaparece aqui: “o conhecimento do que fazer, portanto também do que saber, é obrigatório para cada um e cabe a todo homem, mesmo ao mais comum. (...) Não há necessidade de nenhuma ciência e filosofia para se saber o que se tem a fazer”⁸¹.

Se o *Factum der Vernunft*, a consciência da lei prática suprema, já é um fato da e para a razão humana natural, então vale a pena sondar esta última, para melhor compreender a natureza daquele. A nosso ver, a razão moral natural identifica-se com a ‘Gewissen’, a consciência moral, esta palavra veneranda para Kant. É preciso, então, esclarecer em quem consiste a *Gewissen*.

Bibliografia

ALLISON, H. E. *Kant's Theory of Freedom*, New York, Cambridge University Press, 1990.

ARISTÓTELES. “The Metaphysics”, Books I-IX, in *Aristotle*, translated by Hugh Tredennick, Massachusetts, Harvard University Press, 1933, reprint 1989.

ARNAULD, A., NICOLE, P. *La Logique ou L'Art de Penser*, Paris, Flammarion, 1970, 1^{er} trimestre 1978.

BECK, L. W. *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*, Chicago, The University of Chicago Press, 1960, reprint 1984.

BITTNER, R. e CRAMER, K. (herausg.). *Materialien zu Kants 'Kritik der praktischen Vernunft'*, Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft, 59, Frankfurt am Main, Suhrkamp Verlag, 1975.

⁸⁰ *IBIDEM.*, p. 91, A163

⁸¹ *IDEM.*, “Grundlegung zur Metaphysik der Sitten” in *KgS*, vol. 5, p. 404

BÓCHENSKI, J. M. *A History of Formal Logic*, translated by Ivo Thomas of the Germann edition, Indiana, University of Notre Dame Press, 1961, reprint 1970.

CASSIRER, E. *Rousseau, Kant, Goethe*, translated from the German by James Gutmann, Paul Oskar Kristeller, and John Herman Randall Jr., Princeton, Princeton University Press, 1945, reprint 1970.

COPI, I.M. *Introdução à Lógica*, trad. de Álvaro Cabral, 2a. ed., São Paulo, Mestre Jou, 1978.

CIRNE LIMA, C. R. V. “Lógica do Dever-Ser” in *Anais do V Encontro Nacional de Filosofia*, Diamantina, MG., 1992, Belo Horizonte, Editora Santa Edwiges, 1992.

ÉVORA, F. R. R. (ed.). *Século XIX: o nascimento da ciência contemporânea*, (Coleção CLE, v. 11), Campinas, UNICAMP, Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência, 1992

HÖFFE, O. *Immanuel Kant*, München, Beck, 1983.

KANT, I. *Kant's gesammelte Schriften*, herausgegeben von der Deutsche Akademie der Wissenschaften, Berlin, Walter de Gruyter & Co. ou Georg Reimer, 1907-1966, reimpresso, 1969-1975.

_____. *Lectures on Logic*, translated and edited by Michael Joung, Cambridge, Cambridge University Press, 1992.

_____. *Lógica*, tradução do texto original estabelecido por Gottlob Benjamin Jäsche de Guido Antônio de Almeida, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1992.

_____. *Werkausgabe*, herausgegeben von Wilhelm Weischedel, 12 Bänder, Frankfurt am Main, Suhrkamp Taschenbuch Verlag, 1968, 5 Auflage, 1981.

KNEALE, W. e M. *The Development of Logic*, Oxford, Clarendon Press, 1962, reprint 1971, Oxford University Press.

LALANDE, A. *Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie*, Paris, PUF, 1951.

MARCONDES, D. “Autenticidade do Discurso Cético: O problema da Auto-refutação do Ceticismo” in *O que nos faz pensar*, nº 8, Cadernos de Filosofia da PUC-Rio, novembro de 1994.

MUGUERZA, J., ARAMAYO, R.R. (eds.) *Kant después de Kant*, Madri, Editorial Tecnos, S.A., 1989.

MÜLLER-LAUTER, W. “O Desafio Nietzsche” in *Discurso*, no. 21 - Revista do Departamento de Filosofia da USP, 1993.

NIETZSCHE, F. W. “Crépuscule des idoles” in *Oeuvres Philosophiques Complètes*, Paris, Ed. Gallimard, 1974.

_____. “Der Wille zur Macht-Versuch einer Unwerthung aller Werthe” in *Nietzsches Werke*, Bd. 9 - Aus dem Nachlass 1884/88 von Friedrich Nietzsche; Leipzig, A. Kroner, 1918.

_____. “La philosophie à l’époque tragique des grecs” et autres écrits postumes 1870-73, in *Oeuvres Philosophiques Complètes*, Paris, Ed. Gallimard, 1974.

ROUSSEAU, J. J. “Emile” in *Oeuvres Complètes de Jean-Jacques Rousseau*, Paris, Ed. Gallimard, 1969.

TOPITSCH, E. *Die Voraussetzungen der Transzendental-philosophie*, Hamburg, Hoffmann und Campe Verlag, 1975.

Endereço do Autor:
Rua Visconde de Pirajá, 175 / 502
22410-001 Rio de Janeiro — RJ.